



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO
Nº 126 /2022.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO QUE
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
- PB E A EMPRESA ASL PRODUÇÕES EVENTOS E
LOCAÇÕES - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na Rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ASL PRODUÇÕES EVENTOS E LOCAÇÕES - ME**, CNPJ de nº 29.526.569/0001-77, com sede à Rua São José, s/nº, na Cidade de Serra Grande, Estado da Paraíba, vencedora do certame PREGÃO PRESENCIAL - 00015/2022, neste através do seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de locação de caminhão compactador, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas regulamentações e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa para locação de um veículo tipo SUV, com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares, motor mínimo de 1.8, diesel, direção hidráulica, kit multimídia, cambio automático, ano de fabricação/modelo a partir de 2021, com seguro, para ficar a disposição da Secretaria Chefe de Gabinete, por tempo integral, de acordo com as especificações no Termo de Referência em anexo ao edital, os quais ficam fazendo parte integrante deste edital, Pregão Presencial nº 00015/2022.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO.

O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas nele contidas.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

77 8



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

A entrega do veículo, objeto deste contrato, será feita mediante a apresentação da requisição preenchida, assinada e carimbada pela Administração.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

O valor total do presente contrato fica estimado em R\$ 9.550,00 (nove mil, quinhentos e cinquenta reais) mensal e valor global de R\$ 114.600,00 (cento e catorze mil e seiscentos reais) global.

SUBCLAUSULA ÚNICA: Os preços poderão ser reajustados mediante aditivo e em comum acordo.

CLAUSULA QUINTA-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento relativo a locação do veículo, objeto deste contrato, será efetuado à Contratada até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e recibo.

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a locação do veículo do presente Contrato correrá à conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2022, quais sejam: 02.010 – Secretaria Chefe de Gabinete – 04.122.0004.2002 – manutenção das atividades administrativas do SCGE, 15.00.1000 - 3.3.90.39.99 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a CONTRATADA, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

77



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

- 1.1- Pelo atraso injustificado a locação, ficará a Contratada sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, por hora de atraso.
- 1.2- Se o valor for superior a 10 (dez) horas, a multa será em dobro.
- 1.3- Pela inexecução total ou parcial do contrato, à Administração poderá, garantida defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da locação não consumidos.
- 1.4- Ocorrendo multas, estas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 1.5- Aplicadas as multas, após processo administrativo, a Administração poderá descontar do pagamento que fizer à Contratada.
- 1.6- A aplicação de multa fica condicionada à prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.
- 1.7-As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE estão descritas no Termo de Referência.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes, pelo período de 12 (doze) meses. O prazo constante nesta cláusula, poderá ser prorrogado por igual período, em havendo acordo entre as partes, após observado o art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração, por Aditivo Contratual, conforme Sub-Cláusula Única da Clausula Quarta.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste instrumento.

SUBCLAUSULA ÚNICA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 à 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



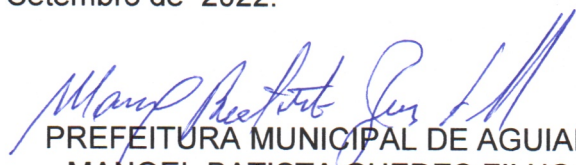
ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

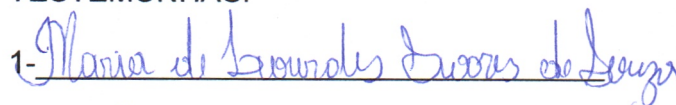
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratada, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

Aguiar- PB, 27 de Setembro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante


ASL PRODUÇÕES EVENTOS E LOCAÇÕES - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1- 
- 2- 

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico